



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 035/2011
Processo TC/AF nº. 21198/2011 - S.R.P.

Contrato de fornecimento de prestação de Serviços especializados na área de informática, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa LINKCON LTDA - EPP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha Bloco 29 Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro CÍCERO ANTONIO DE SOUZA, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **LINKCON LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte sob o nº 05.323.742/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, situada à Rua Dr. João Tavares de Moura, 57 a 99, sala 105, Peixinhos, Olinda-PE, neste ato representada por Sérgio Diletieri Lemos Filho, portador da Cédula de Identidade nº 4.383.350 SSP-PE e com o CPF nº 865.877.064-87, acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 - O presente contrato fundamenta-se:

1.1 - na Ata de Registro Preços nº 09/2010 da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, lavrada de acordo com o resultado da licitação sob a forma de Pregão Presencial nº 1/2010, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul pelo Decreto Estadual nº 11.759, de 27/12/2004, e, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e nos Decretos Federais nº 3555, de 08/08/2000 e nº 3931 de 19/01/2001, observadas as condições do Edital, além das demais disposições legais aplicáveis; e

1.2 - no Processo Administrativo TCAF nº 21198/2011;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Implantação do Portal de Educação com Gerenciador de Conteúdo, na qual serão consumidas as seguintes horas técnicas para seu desenvolvimento, testes e funcionamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.2 – 1.000 (uma mil) horas técnicas de serviço de análise de sistemas, incluindo levantamentos de dados, modelagem UML, modelagem de dados, especificações de módulos e documentação;

2.3 – 600 (seiscentas) horas técnicas de serviços de administração de dados, configuração de SGBD, otimização de consultas, monitoração de performance, segurança de dados, administração e qualificação de dados, tuning de SGBD e configuração e utilização de ferramentas de gerenciamento de SGBD;

2.4 – 2.000 (duas mil) horas técnicas de serviços de desenvolvimento nas linguagens **JAVA, JAVASCRIPT, JSP, JSF, ASP e HTML**, incluindo o desenvolvimento, implementação, manutenção corretiva e evolutiva de sistemas, testes e a interação com usuários;

2.5 – 580 (**quinhentos e oitenta**) horas técnicas de serviços de web design para concepção e manutenção do ambiente visual, criação e montagem dos layouts.

2.6 – 580 (quinhentos e oitenta) horas técnicas de serviços de teste de sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo para implantação se iniciará em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato.

3.2 – O prazo de execução dos serviços contratos será de 15 (quinze) dias, após emissão da Ordem de Serviço.

3.3 – O prazo de suporte remoto será de 180 (cento e oitenta) dias após a implantação e homologação do sistemas e módulos implantados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 180.088,62 (cento e oitenta mil e oitenta e oito Reais e sessenta e dois centavos)

4.2 -O valor do Contrato será pago em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 30.014,77 (trinta mil e catorze Reais e setenta e sete centavos) cada, totalizando o valor de R\$ 180.088,62; sendo os pagamentos efetuados de acordo com a cláusula décima-segunda.

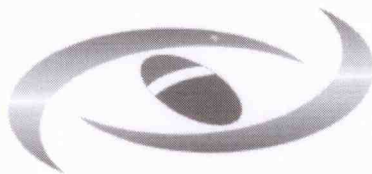


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.
- b) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.
- c) Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como:
 - c.1) salários;
 - c.2) seguros de acidente;
 - c.3) taxas, impostos e contribuições;
 - c.4) indenizações;
 - c.5) vales-refeição;
 - c.6) vales-transporte; e
 - c.7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- d) Respeitar as normas e procedimentos de segurança do CONTRATANTE.
- e) Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso.
- f) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação.
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- h) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares, informações e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto desta contratação.
- i) Ceder ao CONTRATANTE, mediante expressa declaração firmada pelos responsáveis técnicos designados pela CONTRATADA, conforme previsto no artigo 111 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produto gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.

m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a execução dos serviços objeto dessa contratação.

n) A inadimplência da CONTRATADA, relativamente aos encargos estabelecidos nas alíneas j, l e m, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

5.2 - Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

5.3 - Para atender às demandas dos serviços, a CONTRATADA deverá tornar disponível, em suas instalações, ambiente tecnológico compatível com a necessidade de prototipação e construção de sistemas nas diversas áreas de tecnologia da informação, bem como ambiente de testes. Assim os sistemas desenvolvidos deverão ser compatíveis com os seguintes ambientes e plataformas:

5.3.1 SISTEMAS OPERACIONAIS:

5.3.1.1 LINUX

5.3.1.2 WINDOWS 2003

5.3.2 SISTEMAS GERENCIADORES DE BANCO DE DADOS:

5.3.2.1 POSTGRES 8.3

5.3.2.2 ORACLE 10G

5.3.3 LINGUAGENS DE DESENVOLVIMENTO DESKTOP:

5.3.3.1 VISUAL BASIC

5.3.4 LINGUAGENS DE DESENVOLVIMENTO WEB:

5.3.4.1 JAVA

5.3.4.2 JSP

5.3.4.3 JSF ✓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.3.4.4 ASP
- 5.3.4.5 ASP.NET
- 5.3.4.6 HTML
- 5.3.4.7 JAVASCRIPT
- 5.3.4.8 PHP

5.3.5 FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO VISUAL:

- 5.3.5.1 ECLIPSE
- 5.3.5.2 STRUTS
- 5.3.5.3 HIBERNATE
- 5.3.5.4 MACROMEDIA DREAMWEAVER

5.3.6 PROTOCOLO E FERRAMENTAS DE REDE

- 5.3.6.1 TCP/IP
- 5.3.6.2 SAMBA

5.3.7 FERRAMENTAS DE AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO

- 5.3.7.1 Open Office
- 5.3.7.2 Ms Office
- 5.3.7.3 Ms Project

5.4 - A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços objeto desta contratação em escritório ou representação própria.

5.5 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

5.6 - Os serviços caracterizados como estratégicos poderão ser realizados, excepcionalmente, nas dependências do CONTRATANTE, dentro do período compreendido entre às 08h00min e 18h00min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

5.7 – Durante a fase de implantação até a homologação do sistema ou módulo, a CONTRATADA deverá manter nas dependências do CONTRATANTE, 1 (um) Analista de Sistemas. Esse profissional deverá ter participado efetivamente das etapas de desenvolvimento do sistema ou módulo, e realizará, nesse período, o repasse de tecnologia. Deverá atuar em horário a ser definido pelo CONTRATANTE, sendo de segunda-feira à sexta-feira, em uma carga horária de até 8 (oito) horas diárias, nunca posterior às 22h00min horas.

5.8 - A CONTRATADA deverá prestar gratuitamente Garantia Técnica para cada módulo ou sistema desenvolvido por um prazo de 60 (sessenta) dias corridos e contados a partir da data em que o sistema ou módulo entrar em produção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Contrato e a cumprir as cláusulas de sua responsabilidade, aqui presentes, a fim de facilitar a execução dos serviços.

6.2 - Manter em perfeitas condições de uso o hardware (computador) e prover as licenças de softwares necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços serão executados por equipe altamente qualificada nos respectivos campos de atuação, atendendo, no mínimo, aos requisitos apresentados a seguir:

8.1.1 – Para o serviço de análise de sistemas

8.1.1.1 - Conhecimentos em metodologias e processos de desenvolvimento de software.

8.1.1.2 - Conhecimentos em levantamento de escopo, análise e requisitos.

8.1.1.3 - Conhecimentos em projeto e modelagem lógica de aplicações web.

8.1.1.4 - Conhecimentos em UML e suas diagramações;

8.1.1.5 - Domínio da escrita clara e objetiva em documentos de requisitos funcionais e não funcionais.

8.1.1.6 - Conhecimentos em desenvolvimento java(J2EE) e webservice.

8.1.1.7 - Conhecimentos em modelagem de banco de dados relacional e orientado a objetos.

8.1.1.8 - Conhecimentos acerca de orientação a objetos, boas práticas de programação e padrões de projeto.

8.1.1.9 - Conhecimento em gerencia de projetos.

8.1.2 – Para o serviço de desenvolvimento

8.1.2.1 - Conhecimentos avançados em desenvolvimento e manutenção de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

sistemas de informação em ambientes cliente-servidor e web, utilizando as linguagens JAVA, JAVASCRIPT, JSP e HTML e os SGBD's (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) e ferramentas de desenvolvimento utilizadas no ambiente operacional do TCE-CE, descritas no item 3.0.

8.1.2.2 - Sólidos conhecimentos de técnicas de programação orientada a objeto;

8.1.2.3 - Conhecimentos na realização de testes básicos e integrados de programas;

8.1.2.4 - Conhecimentos na elaboração de documentação de sistemas de informação;

8.1.2.5 - Conhecimentos de metodologia e teste de qualidade de sistemas.

8.1.3 – Para o serviço de web design

8.1.3.1 - Conhecimentos avançados em DESIGN DE PÁGINAS WEB, PHOTOSHOP, MACROMEDIA DREAMWEAVER MX, COREL DRAW, MACROMEDIA FLASH MX, JAVASCRIPT, JSP, HTML, CSS e TABLELESS.

8.2 - A equipe técnica envolvida na prestação dos serviços deverá comprovar conhecimento técnico, compatível com o perfil indicado.

8.3 - A CONTRATADA deverá ser representada por preposto, designado para realizar a interface entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

8.4 - O preposto da CONTRATADA deverá possuir os conhecimentos técnicos, capacidade profissional e poder de decisão para resolver questões de ordem operacional, técnica e administrativa, inerentes a contratação, seu objeto e obrigações firmadas.

8.5 - O(s) profissional(is) da CONTRATADA se obriga(m) a seguir todas as normas, procedimentos operacionais e códigos de conduta adotados pelo CONTRATANTE. A não observância dessa cláusula autoriza o CONTRATANTE a pedir a substituição do profissional envolvido.

8.6 – A CONTRATADA deverá fornecer crachás de identificação, bem como fardamento adequado que identifique os profissionais que prestarão serviços para o CONTRATANTE quando da necessidade de entrada dos mesmos nas dependências do CONTRATANTE.

8.7 – Não será admitida a subcontratação dos serviços.

8.8 - Demais informações técnicas poderão ser obtidas através do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DA FORMA REGULAR PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COMPROVAÇÃO

9.1 - Todos os serviços descritos serão executados mediante instrumento formal específico, preenchido a partir das demandas do CONTRATANTE, denominado “Ordem de Serviço – OS”.

9.2 – Para elaboração da O.S, a Secretaria de Tecnologia da Informação realizará reuniões técnicas periódicas com a CONTRATADA, com antecedência de 1 dia útil, para:

- a) identificação do serviço a ser executado;
- b) estabelecimento do cronograma de execução dos serviços.

9.3 - Para fins de comprovação e atesto da execução dos serviços solicitados através da O.S, será avaliado o seguinte critério:

- a) obediência ao cronograma e às especificações definidas pelo CONTRATANTE.

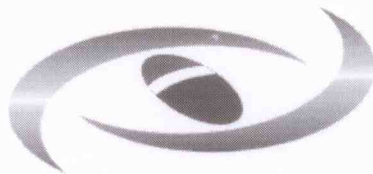
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 - Para efeito de verificação da conformidade dos serviços contratados, o CONTRATANTE realizará, no final do cronograma proposto, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado, nos seguintes prazos:

- a) provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da comunicação da CONTRATADA;
- b) definitivamente, mediante atesto da respectiva Nota Fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, §1º, *in fine*, da Lei n.º 8.666/93, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior.

10.2 - A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no item 10.1, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

10.3 - Na hipótese dos serviços serem rejeitados, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a sua substituição, e não o fazendo ficará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

11.1 - O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) deverá ser emitido em nome do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul CNPJ nº 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS.

11.1.1 - Na entrega do documento de cobrança, será confirmada a Regularidade perante a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS - Lei nº. 8.036/90); Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND - Lei nº. 8.212/91) e **Fazenda Federal** (Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) ou Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais ou à Dívida Ativa da União e **Fazenda Municipal**. Portanto, a CONTRATADA deverá manter os mesmos atualizados.

11.2 - O n.º do CNPJ da CONTRATADA, constante do documento de cobrança, deverá ser o mesmo constante da Nota de Empenho, sendo que nesta constará o n.º do CNPJ informado na Proposta Comercial.

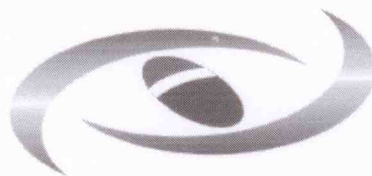
11.3 - No valor total do documento de cobrança deverão estar inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços, conforme legislação tributária aplicável.

11.4 - O documento de cobrança deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, aos cuidados da Secretaria de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 30.014,77 (trinta mil e catorze Reais e setenta e sete centavos) cada, totalizando o montante de R\$ 180.088,62 (cento e oitenta mil e oitenta e oito Reais e sessenta e dois centavos); sendo que a primeira parcela será efetuada, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento **definitivo** do objeto solicitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE, bem como prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais) e Fazenda Municipal.

12.2 - O vencimento das demais parcelas será nos meses subseqüentes ao vencimento da primeira parcela e o dia de cada mês, será o mesmo dia em que ocorreu o primeiro pagamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.3 - Será emitida uma Nota Fiscal para cada parcela a ser recebida, no valor de R\$ 30.014,77 cada;

12.4 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a imperfeição na realização dos serviços.

12.5 - Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar situação de regularidade fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

12.6 - Havendo atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a este poderá solicitar a atualização financeira do respectivo valor, desde a data final do período de adimplemento, aplicando-se o índice do IGPM/FGV *pro rata die*, mais juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	3.3.90.39.00	00

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) para este fim, determinado(s) pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

14.2 - O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3 - Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

b) Manter permanente contato com a fiscalização do CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

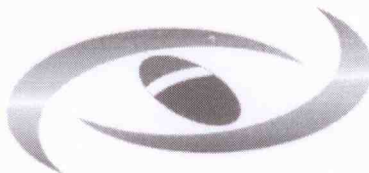
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Mato Grosso do Sul e demais Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

15.2 - Além da sanção prevista no item 15.1, a CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços referentes à respectiva O.S., por atraso na sua execução ou substituição;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços referentes à respectiva O.S., caso o objeto realizado não esteja conforme as especificações solicitadas;
- d) multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do serviço referente à respectiva O.S., em virtude da inexecução total pela entrega do objeto, além da rescisão da contratação;
- e) adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço referente à respectiva O.S., na hipótese de ocorrência do previsto no item b por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
- f) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

15.3 - O atraso na execução dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias implicará no descumprimento total da contratação, acarretando a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

15.4 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande/MS, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2.011

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cícero Antonio de Souza – Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Sérgio Diletti Lemos Filho
REPRESENTANTE LEGAL DA LINKCON LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:

CPF:
RG:

CARTÃO DO 1º TABELEJO DE NOTAS DE GUARULHOS
Reconheço Por Semelhante 1 (uma) COM VALOR econômico de R\$ 339,00
(1) SÉRGIO DILETTI LEMOS FILHO
Guarulhos, 01 De dezembro De 2011. Dou Fé. Pedido: 339

GISELE FERREIRA DIONYSIO - ESCRIVENTE

Selo(s): 822002-AA

NAYARA Vir: R\$ 5,50. C: 1678494 VALIDO SOMENTE C/ SELDO DE AU

